



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-4089/989/16

Prefeitura Municipal: São Joaquim da Barra.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Marcelo de Paula Mian.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP n° 197.622).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: MUNICÍPIO: SÃO JOAQUIM DA BARRA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 28,64%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 66,32%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 21,97%; Gastos com pessoal: 47,56%; Precatórios: Ritmo inadequado à quitação até 2020 - relevado; Resultado da execução orçamentária: Déficit 4,61%; e Resultado financeiro: R\$ 5.898.446,67; Gastos com publicidade: Relevado. **PARECER FAVORÁVEL** À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 27 de março de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à inspeção deste Tribunal que se certifique das correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas na decisão, especialmente quanto ao cuidado na baixa de restos a pagar, acompanhamento das ações judiciais destacadas e ações voltadas ao descarte do lixo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2018.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente em exercício e Relatora

apaf/

Publicado no DOE de 27.04.18 - pág.25.